



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 563/89

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS COMPONENTES DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar uma gratificação mensal aos componentes da Banda de Música Municipal, a qual será de 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o piso Nacional de salário.

Art. 2º - À direção da Banda de Música caberá decidir sobre o valor da gratificação a ser paga a cada componente, levando-se em consideração os critérios constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei e de efetiva importância para o aperfeiçoamento da Banda de Música.

Art. 3º - A direção da Banda de Música remeterá mensalmente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a relação nominal dos componentes e o valor atribuído a cada um segundo critério estabelecido no Artigo 2º desta Lei, à Secretaria Municipal de Administração para a confecção da Folha de Pagamento.

Art. 4º - Fica cada músico responsável pela manutenção do instrumento que lhe é confiado, bem como, pelo uniforme que será cedido pela Municipalidade, cabendo-lhes o dever de conservá-los sempre aptos para o uso a que for destinado.

Art. 5º - Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Cont.Fls.02



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de abril de 1989.

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**ROSINEA HENRIQUES**

Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º**

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
- De acordo com o tipo de instrumento:	
<u>GRAU DE DIFICULDADE MAIOR:</u>	30%
/ Piston;	
Sax-tenor;	
Sax-alto;	
Bombardina;	
Clarineta e	
Requinta.	
<u>GRAU DE DIFICULDADE MENOR:</u>	20%
Sax-harmonia;	
Bumbo;	
Tambor;	
Prato e	
Tarol.	

NOTA : O componente da banda que faltar a qualquer ensaio ou apresentação, sem justificativa legal, não fará jus a gratificação do mês.